



CONTRATO N° 78/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019 - PROCESSO N° 151/2019

Aos 20 dias do mês de Setembro do ano de 2019, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – sp – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, com sede à Rua Otto Salgado, n° 250, Prédio Varginha B2 – Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, Varginha/MG. inscrita no CNPJ sob° o n° 58.295.213/0021-11, neste ato devidamente representada pelo senhor **José Gerson de Abreu Neto**, portador do RG. n° 1.984.698-3 e do CPF n° 982.661.872-15, doravante denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019 - PROCESSO N° 151/2019**, pelo menor preço POR ITEM, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 15/2007, Decreto Federal n°. 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe. O objeto do presente certame é o **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM GERAL E CARDIOLOGIA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE** cuja validade corresponde a 12 meses, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, resultado da licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Miracatu, **RESOLVE** homologar a licitação conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

1 – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R\$
01	01	UND.	APARELHO DE ULTRASSOM GERAL E CARDIOLOGIA	PHILIPS MODELO: CLEAR VUE350	R\$ 79.000,00

CONDIÇÕES GERAIS DO EQUIPAMENTO

- Garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento;
- Montagem e instalação do equipamento no local determinado pelo gestor da Departamento Municipal de Saúde;
- Demonstração de funcionamento do equipamento e treinamento do(s) servidor(es) que irá(ão) operar o mesmo;
- Transporte do equipamento até o local de instalação;
- Registro do equipamento no Ministério da Saúde/ANVISA;
- Certificação ABNT NBR IEC 60601 em laboratório credenciado pelo INMETRO.

II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 – O pagamento será em 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da Prefeitura Municipal de Miracatu, contados da apresentação da nota fiscal / fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.



2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será feito exclusivamente mediante crédito bancário indicado pelo fornecedor.

4 – O preço ora contratado permanecerá fixo e irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**.

IV – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1 - A vigência do Contrato será de 12 (DOZE) meses.

2 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue em até 30 (TRINTA) dias após o recebimento da NOTA DE EMPENHO no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 77, centro, Miracatu/SP.

a) – O prazo acima estipulado poderá ser dilatado à critério do gestor da Ata de Registro de Preços que será o Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

3 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher (no comprovante de entrega), a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral do objeto e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro - Miracatu/SP

CEP 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000 / 3847-7003

Fls. n°: _____

Rubrica: _____

2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3 - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante o objeto da licitação, antes de sua aceitação.

4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

5 - A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 - A execução do Contrato e entrega do objeto será acompanhada pelo gestor do departamento municipal de Saúde.

2 – O diretor do Departamento Municipal de Saúde é o gestor do contrato, sendo responsável pelo recebimento e conferência da nota fiscal, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

VII - DO CRÉDITO

1 - **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Ficha 531

Destinação de Recurso: 02.300.0024

Categoria Econômica: 4.4.90.52.08

VIII – DA FISCALIZAÇÃO:

1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

2 – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

4 – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

5 – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As



Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro - Miracatu/SP

CEP 11850-000 Telefone: (13) 3847-7000 / 3847-7003

Fls. n°: _____

Rubrica: _____

eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

IX – DAS PENALIDADES:

1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

2 - Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total da nota de empenho:
- c) De 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
- d) De 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante a execução dos serviços;
- e) De 20% no caso de não assinatura do Contrato no prazo fixado no edital;
- f) De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços

2.1 - Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

3 - A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

4 - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;

5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

6 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

X – DA RESCISÃO:

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1 - A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

1.2 - Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3 - Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;



1.4 - Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

XI – DO REGIME JURÍDICO:

O presente instrumento é vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 23/2019 – Processo nº 151/2019 conforme artigo 55, XI da Lei 8.666/93, e também será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

XII – DO FORO:

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, 20 de Setembro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

JOSÉ GERSON DE ABREU NETO
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA
DIR. DO DEPTO. DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 58.295.213/0021-11

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 78/2019

VALOR TOTAL: R\$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS).

PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM GERAL E CARDIOLOGIA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu, 20 de setembro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ GERSON DE ABREU NETO
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CONTRATADA



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 58.295.213/0021-11

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 78/2019

VALOR TOTAL: R\$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS).

PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM GERAL E CARDIOLOGIA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, N° 16 – CENTRO – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu, 20 de setembro de 2019.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS